

LEVI RODRIGUES VAZ  
Matrícula 51.620-1  
Coordenador  
Ato emitido automaticamente



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-378697/23**  
**ENTIDADE:-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL**  
**INTERESSADO:-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2019/23**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado em razão do recebimento do Ofício nº 2270673/2023-DPF/CAC/PR (peça 2), por meio do qual o Sr. Lucas Amorim Ferreira, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Polícia Federal de Cascavel, encaminhou cópia do Relatório Final do IPL nº 2019.0006976-DPF/CAC/PR, a fim de que esta Corte tomasse conhecimento acerca dos apontamentos lançados no item IV (fls. 35 a 36), bem como para que adotasse as providências necessárias ao caso. Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, ante a relevância e materialidade das informações encaminhadas e com o fito de aprofundar as verificações de possíveis irregularidades e ilícitos administrativos perpetrados pelos indiciados, sugeriu a conversão do feito em Representação. (Despacho nº 448/23-CGF, peça 4)

Ante a manifestação da unidade técnica, o teor do art. 32, III[1], da LOTCE/PR e 277, §§ 1º e 2º[2], do RITCE/PR e a ciência desta Presidência, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para a sua reautuação como "Representação", sorteio de Relator e regular processamento nos termos do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)  
III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº:-390271/23**  
**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2021/23**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR0051.22.000613-7, solicitou informações atualizadas da Representação nº 341894/22.

Através do Despacho nº 864/23-GCMRMS (peça 5), o relator do Recurso de Revista nº 167637/23, ao qual foi apensada a Representação nº 341894/22, Excelentíssimo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, prestou informações atualizadas acerca do andamento do processo indicado e autorizou o acesso ao solicitante.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do Recurso de Revista nº 167637/23 e seu apenso, Representação nº 341894/22, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-376007/23**  
**ENTIDADE:-ALESSANDRO BRITO DE SOUSA**  
**INTERESSADO:-ALESSANDRO BRITO DE SOUSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO:-2024/23**

Retorna o protocolado com as Informações nº 367/23-DGP e 305/23-DF (peças 5 e 7), por meio das quais a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Finanças manifestam-se em relação ao solicitado pelo Sr. Alessandro Brito de Sousa.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 632/23**  
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigos 16, inciso XXXVII, e 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 355496/23, resolve,  
CONSTITUIR

Comissão de Concurso Público visando ao provimento do cargo de Auditor de Controle Externo para o quadro de pessoal deste Tribunal, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Nome	Matrícula	Cargo	Efetivo/suplente
TIAGO ALVAREZ PEDROSO	52.012-8	Auditor	Presidente – Membro efetivo
CEZAR RICARDO DOS REIS	51.573-6	Auditor de Controle Externo – área Administrativa	Membro efetivo
EVERTON PAULO FOLLETTO	52.239-2	Auditor de Controle Externo – área Contábil	Membro efetivo
CAMILA RIBEIRO FÉLIX	52.221-0	Auditor de Controle Externo – área Contábil	Membro efetivo
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	Auditor de Controle Externo – área Econômica	Membro efetivo
ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES	51.231-1	Auditor de Controle Externo – área Informática	Membro efetivo
THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS	51.965-0	Auditor de Controle Externo – área Jurídica	Membro efetivo
LINCOLN SANTOS DE ANDRADE	51.756-9	Auditor de Controle Externo – área Engenharia	Membro efetivo

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2023.

- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

